



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

DOQ 460

LEI Nº 1.474/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.366/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.366/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º - Fica assegurado aos servidores, para fins da incorporação de que trata os §§ 2º, 3º e 4º do art. 56 da Lei nº 1.060/11, exonerados pelas Portarias nº 836/2016, nº 837/2016 e nº 838/2016, de 17/10/2016, em razão do contingenciamento estabelecido pela Lei nº 1.316/16, que posteriormente foram nomeados ou designados para responder pelas atribuições de cargos em comissão ou funções de confiança, a contagem ininterrupta do período de exercício do cargo ou função de confiança, até a publicação desta lei.

.....”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**